

**ESPORTE CLUBE PALMEIRENSE
ECP
PONTE NOVA – MG**

ESTATUTO SOCIAL

Reforma e Adequação

Aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 10 de abril de 2022.

INDICE		Artigos		
CAP. I	DO CLUBE E SEUS FINS	1.º	a	4.º
CAP. I	DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES			5.º
CAP. III	DOS ASSOCIADOS, SUAS CATEGORIAS, DEVERES E DIREITOS, ADMISSÃO E PENALIDADES	6.º	a	7.º
Seção I	Do Associado Titulado	8.º	a	13
Seção II	Do Associado Remido	14	a	16
Seção III	Do Associado Cotista			17
Seção IV	Do Associado Contribuinte	18		21
Seção V	Do Associado Forâneo	22	a	25
Seção VI	Do Atleta	26	a	27
Seção VII	Dos deveres dos Associados			28
Seção VIII	Dos direitos dos Associados	29	a	30
Seção IX	Da Admissão de Associados	31	a	33
Seção X	Das penalidades	34	a	41
CAP. IV	DA ORGANIZAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO			42
Seção I	Da Assembléia Geral	43	a	49
Subseção I	Da Assembléia Geral Ordinária			50
Subseção II	Da Assembléia Geral Extraordinária	51	a	52
CAP. Seção II	DO CONSELHO DELIBERATIVO	53	a	72
CAP. Seção III	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	73	a	97
CAP. Seção IV	DO CONSELHO FISCAL	98	a	99
CAP. V	DOS RECURSOS	100	a	101
CAP. VI	DAS ELEIÇÕES	102	a	106
CAP. VII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	107	a	11

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS FINS, DAS NORMAS, DA DURAÇÃO, DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 1º O ESPORTE CLUBE PALMEIRENSE CNPJ 16.872.657/0001-89, situado à rua Aldo Aviani nº 91 Guarapiranga, Ponte Nova MG Cep 35.430-203, é uma associação, sem fins lucrativos ou econômicos, com sede e foro na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, onde foi fundado há vários anos e reorganizado em 10 de outubro de 1943.

§ 1º A associação é reconhecida como entidade de utilidade pública, conforme Lei Municipal nº 592, de 17/12/1963.

§ 2º A associação tem como objetivo fomentar a prática de esportes, inclusive o futebol amador, podendo praticar e competir em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas e realizar eventos de caráter social, cultural, artístico e recreativo em prol de seus associados.

§ 3º A associação será regida pelo presente estatuto, em consonância com o Código Civil Brasileiro – e demais normas internas editadas pelos órgãos competentes.

§ 4º Para efeitos deste estatuto as denominações Esporte Clube Palmeirense, associação e clube se equivalem.

Art. 2º O ESPORTE CLUBE PALMEIRENSE, com patrimônio e personalidade próprios, distintos de seus associados, terá prazo de duração indeterminado e seu exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 3º É dever do Clube e dos associados cumprir e fazer cumprir todas as leis e regulamentos das entidades a que estiver filiado, bem como participar das competições e eventos promovidos pelas mesmas.

Art. 4º O patrimônio do clube é constituído pelos seus bens móveis, imóveis, direitos e ações, seu nome, marca e símbolos, legados e doações que vier a receber.

§ 1º Constituem fontes de recursos de manutenção do clube:

- I – Venda de títulos de sócio proprietário;
- II – Mensalidades, joias, taxas e contribuições dos associados;
- III – Subvenções e auxílios federal, estadual e municipal;
- IV – Doações;
- V – Produto de eventos em geral;
- VI – Outras receitas não especificadas.

§ 2º Os recursos, receitas e verbas auferidas serão totalmente utilizadas na manutenção do Clube, aprimoramento de suas instalações e no desenvolvimento do objetivo estatutário, visando o melhor atendimento e a satisfação do quadro social e da comunidade.

§ 3º É vedada a distribuição de resultados, dividendos ou parcelas do patrimônio do clube.

CAPÍTULO II

DAS CORES, DO DISTINTIVO E DO UNIFORME

Art. 5º As cores oficiais do Esporte Clube Palmeirense são, preta e branca, dispostas no pavilhão em sentido horizontal, com a sigla ECP em relevo.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, DAS CATEGORIAS, DOS DEVERES E DIREITOS, DA ADMISSÃO E DAS PENALIDADES

Art. 6º Só poderá pertencer ao quadro de associados do Esporte Clube Palmeirense, quem:

- I - Gozar de bom conceito social;
- II - Não sofrer de doenças contagiosas;
- III - Ser submetido a exames médicos periódicos solicitados pelo Conselho de Administração.

III - Prestar informações complementares julgadas necessárias pelo Conselho de Administração;

IV – For maior de 18 anos;

V - For maior de 16 anos e menor de 18 anos, sendo obrigatoriamente assistido pelos pais ou responsáveis legais;

VI - For maior de 14 anos e menor de 16 anos, sendo obrigatoriamente representado pelos pais ou responsáveis legais;

VII – Atender às disposições dos artigos 31, 32 e 33 deste Estatuto.

Art.7º Os associados dividem-se nas seguintes categorias:

- I – Titulado;
- II – Remido;
- III – Cotista;
- IV – Contribuinte;
- V – Forâneo.

SEÇÃO I

DO ASSOCIADO TITULADO

Art. 8º Os associados titulados dividem-se em:

- I – Grande benemérito;
- II – Benemérito;
- III – Honorário.

Parágrafo único. Os associados titulados são isentos do pagamento de mensalidades ou de quaisquer outras contribuições permanentes.

Art. 9º Poderá integrar a categoria de associado grande benemérito o Associado Benemérito que continuar a prestar relevantes serviços ao clube.

Art. 10. Poderá integrar a categoria de associado benemérito o Associado que prestar relevantes serviços ao Clube.

§ 1º Ocorrendo o falecimento do associado grande benemérito ou do benemérito, seus dependentes continuarão usufruindo em caráter pessoal dessa condição, enquanto nela se enquadrarem, não lhes cabendo à inclusão de novos dependentes.

§ 2º Desaparecendo as condições de dependência, poderão os dependentes ingressar na categoria de contribuinte individual, conforme permissão deste estatuto.

Art. 11. Poderá ser associado honorário qualquer pessoa não associada, que tenha prestado serviços excepcionais ao Esporte Clube Palmeirense, ao esporte em geral ou ao país, sob qualquer forma.

§ 1º É intransferível a condição de associado honorário, cessando todos os direitos inerentes à categoria quando do falecimento do associado ou da sua exclusão do quadro social.

§ 2º Quanto ao associado honorário observar-se-á que:

- I - Poderá ter dependentes, conforme previsão deste estatuto;
- II - Não poderá participar de chapas concorrentes às eleições do Clube;
- III - Não poderá ocupar cargos como diretor ou assessor.

Art. 12. Os associados titulados, remidos, cotistas e contribuintes poderão propor nome para integrar a categoria de titulados.

§ 1º A proposição, dirigida ao Conselho de Administração, deverá ser apresentada com a exposição de motivos, e após parecer, será remetida ao Conselho Deliberativo para votação.

§ 2º Recebida à proposta do Conselho de Administração acompanhada do parecer, o presidente do Conselho Deliberativo dará conhecimento aos seus pares do seu teor, que só será votado em sua próxima reunião.

§ 3º A votação será feita por escrutínio secreto e prevalecerá a maioria simples de votos.

§ 4º O nome recusado pelo Conselho Deliberativo somente poderá ser novamente proposto depois de completado 1 (um) ano da data da recusa.

Art. 13. Por proposição de 2/3 (dois terços) de seus membros, também acompanhada de exposição de motivos, o Conselho Deliberativo poderá conceder o título de associado grande benemérito, benemérito e honorário, mediante aprovação.

Parágrafo único. A votação, em escrutínio secreto e por maioria simples, se efetuará na reunião imediatamente posterior à da apresentação da proposta.

SEÇÃO II

DO ASSOCIADO REMIDO

Art. 14. Poderá ser associado remido quem, em alguma época, houver contribuído com quantia significativa para o clube, ficando isento de contribuições de caráter permanente.

Parágrafo único. Para o associado integrar essa categoria é indispensável a aprovação do Conselho Deliberativo, na forma prevista neste estatuto, exigido o quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 15. A condição de associado remido é intransferível e inalienável, cessando todos os direitos inerentes à categoria em caso de falecimento ou exclusão do quadro social.

§ 1º Em caso de falecimento, quem for designado como favorecido em formal de partilha ou escritura pública, se de seu interesse, e desde que atenda às exigências estatutárias, poderá optar pelo ingresso na categoria de associado cotista, recebendo do clube o respectivo título.

§ 2º - Se, por qualquer disposição estatutária, o sucessor não puder fazer parte do quadro social, o clube colocará sua cota para venda, de título de associado Cotista, pelo valor praticado na época, destinando o valor ao sucessor designado na forma do §1º deste artigo.

§ 3º Optando pelo ingresso na categoria de associado cotista, estará sujeito às normas estatutárias e ao pagamento da taxa de manutenção.

§ 4º Os dependentes do associado falecido usufruirão desta condição durante 120 (cento e vinte) dias a contar da data do óbito. Expirado esse prazo, a secretaria do clube expedirá notificação para que a família do associado falecido adote as providências pertinentes.

Art.16 - Em qualquer ocasião, o associado remido poderá mudar para a

categoria de associado cotista, sem ônus para o clube, bastando, para tanto, apresentar requerimento ao Conselho de Administração.

SEÇÃO III

DO ASSOCIADO COTISTA

Art. 17. Associado cotista é aquele que adquiriu diretamente cota de propriedade do Esporte Clube Palmeirense ou por intermédio do disposto no § 1º do Art. 15.

§ 1º Para emissão dos títulos de associado cotista será observado o disposto no art. 107.

§ 2º Nenhum associado poderá possuir mais de 02 (duas) cotas desta categoria.

§ 3º Os associados desta categoria são obrigados a pagar, mensalmente, a taxa de manutenção fixada pelo Conselho de Administração e também a taxa de transferência, quando for o caso.

§ 4º Em caso de falecimento de associado cotista observar-se-á o disposto no art. 31 e ainda que:

I - O sucessor se obriga a quitar qualquer débito existente deixado pelo associado cotista falecido, devidamente corrigido pelos índices legais;

II - Optando o sucessor por receber em espécie o valor do título, o Clube deduzirá o débito existente, devidamente corrigido pelos índices legais, restituindo-lhe o saldo apurado.

§ 5º O Associado Cotista, caso seja excluído do quadro social pelas razões do art. 37, exceto pelo contido no inciso III, ser-lhe-á ressarcido o valor da cota, na época da ocorrência e de acordo com as condições financeiras do clube.

§ 6º Estando inadimplente, o clube deduzirá do valor da cota o seu débito, devidamente corrigido pelos índices legais, restituindo-lhe o saldo apurado.

§ 7º Transferência de titularidade – A venda da cota Proprietário deverá ser oferecida, preferencialmente ao Clube, e somente depois oferecida a terceiros. A proposta de admissão terá de submeter às exigências da seção IX Art 31 deste estatuto.

SEÇÃO IV

DO ASSOCIADO CONTRIBUINTE

Art. 18. Associado contribuinte é aquele que tem seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, de acordo com as disposições deste estatuto.

§ 1º Ao ingressar no quadro social o associado contribuinte é obrigado a pagar a taxa de admissão, as taxas de manutenção ou mensalidades fixadas para essa categoria.

§ 2º A categoria de associado contribuinte divide-se nas seguintes modalidades:

I - Geral;

II - Individual;

III - Individual Especial;

Art. 19. Associado contribuinte geral é aquele que tem seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, de acordo com as disposições deste estatuto, com direito de incluir dependentes.

§ 1º Ocorrendo o falecimento do associado contribuinte geral, o cônjuge sobrevivente, desejando manter seu vínculo associativo e dos demais dependentes com o Clube, requererá ao Conselho de Administração sua transferência para esta categoria, sem o pagamento a taxa de transferência.

§ 2º Esse procedimento deverá ser feito em até 120 (cento e vinte) dias após o óbito.

§ 3º Depois de transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior será cobrado a taxa de transferência.

Art. 20. Associado contribuinte individual será o dependente que vier a perder essa condição, nos termos das respectivas disposições deste estatuto.

Art. 21. Associado contribuinte individual especial é aquele que tem seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, de acordo com as disposições deste estatuto, solteiro, residente em Ponte Nova, sem direito de incluir dependentes.

§ 1º A taxa de admissão e a taxa de manutenção serão de valor não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado para o associado contribuinte geral.

§ 2º Em qualquer época, o associado desta categoria poderá optar por integrar a categoria de contribuinte geral, desde que pague ao clube a complementação da taxa de admissão, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor vigente na data da opção e passe a pagar integralmente a taxa de manutenção ou mensalidade vigente, observando-se ainda as demais exigências estipuladas para a categoria escolhida.

SEÇÃO V

DO ASSOCIADO FORÂNEO

Art. 22. Associado forâneo é o associado cotista ou contribuinte que, em pleno gozo de seus direitos, transferir-se da cidade sede do Esporte Clube Palmeirense, ficando difícil ou impossível sua frequência ao Clube.

§ 1º O associado na condição descrita no caput deste artigo deverá, dentro de 15 (quinze) dias após sua transferência, solicitar, por escrito, ao Conselho de Administração seu enquadramento nesta categoria e, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentará os comprovantes solicitados pela secretaria do Clube.

§ 2º O pedido será aceito se a distância mínima entre a sede do clube e a nova residência do associado for igual ou superior a 50 (cinquenta) quilômetros e o associado estiver quite com a tesouraria do clube, até a data da solicitação. Esta determinação não tem efeito retroativo e passa a prevalecer para as novas solicitações ou revalidações.

§ 3º Com o deferimento pelo Conselho de Administração, o associado fica desobrigado de suas responsabilidades pecuniárias para com o Clube, sem perda dos seus direitos adquiridos.

§ 4º Quando em eventual visita ao clube, o associado forâneo se sujeita ao pagamento da taxa de manutenção ou da mensalidade da categoria a que pertence, pelo período que frequentar o Clube.

Art. 23. Voltando a residir na sede do Esporte Clube Palmeirense, o associado forâneo deverá comunicar o fato ao Conselho de Administração, por escrito e no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua volta, para que se faça a reversão para a categoria de associado original.

Parágrafo único. Na falta de comunicação por parte do associado, o Conselho de Administração fará a reversão, de ofício, e o associado poderá sofrer pena de advertência por descumprimento de norma estatutária.

SEÇÃO VI

DO ATLETA

Art. 24. Atleta é aquele que defende o Esporte Clube Palmeirense na modalidade de esporte e competir em qualquer desporto representando o Clube.

§ 1º O atleta é isento do pagamento da taxa de admissão e mensalidade, sendo permitido seu acesso ao parque aquático do Clube, e não poderá participar de competições internas, reservadas a Associados.

§ 2º O reconhecimento como atleta e a admissão na categoria só se dará após a indicação do nome pelo diretor de futebol ou de esportes especializados e a consequente aprovação do Conselho de Administração.

Art. 25. Deixará de ser atleta o esportista que:

I - Deixar de cumprir as determinações do diretor de futebol ou de esportes especializados ou de seus assessores;

II - Infringir o Estatuto do Clube;

III - Participar de atividades esportivas de outro Clube, sem a devida autorização do diretor de futebol ou de esportes especializados ou de seus assessores.

Art. 26. O atleta poderá optar por ingressar na categoria de associado contribuinte, caso tenha permanecido na condição de Atleta do Clube, no mínimo, por 03 (três) anos consecutivos, pagando 50% do valor da taxa de admissão.

Art. 27. Para ser aceito em outra categoria, o atleta passará pelos mesmos critérios para admissão de associados.

SEÇÃO VI

SEÇÃO VII

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 28. São deveres dos associados:

I - Cumprir, rigorosamente, as disposições deste estatuto e as normas internas do Clube;

II - Pagar a mensalidade ou a taxa de manutenção até a data limite fixada pelo Conselho de Administração;

III - Responsabilizar-se pelos atos de seus representados, assistidos, dependentes e convidados, em especial dos menores, inclusive indenizando o clube por quaisquer danos provocados por eles em suas dependências;

IV - Acompanhar e manter sob sua guarda e vigilância, em todas as dependências do Clube, seus dependentes menores de 12 anos e todos da mesma idade que estiverem sob sua responsabilidade, assistência ou guarda, em obediência ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - Portar sempre o documento de identificação como associado do Clube ou fazer cadastro digital para ter acesso às suas dependências.

SEÇÃO VIII

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 29. São direitos dos associados:

I – Votar e ser votado nas assembleias gerais, integrar os conselhos do clube, por disposição do estatuto ou quando eleito, assim como exercer cargo de diretor ou assessor, observadas às normas estatutárias pertinentes, e desde que respeitado o Art. 72 - § 1º:

a) Seja maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;

b) Pertença a uma das categorias mencionadas nos incisos I, II, III e IV do Art. 7º, observadas todas as exceções previstas neste estatuto;

c) Esteja em dia com a Tesouraria do Clube e em pleno gozo de seus direitos;

II - Apresentar ao Conselho de Administração sugestões e reclamações que visem o progresso do Clube;

III - Frequentar, com seus dependentes, as reuniões sociais e desportivas promovidas pelo Clube em suas dependências;

IV - Manifestar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos, recorrendo primeiro ao Conselho de Administração e, se insatisfeito com a decisão ou não havendo solução, ao Conselho Deliberativo;

V – Fica vedada a candidatura ou nomeação de Associado que houver sido punido por infrações previstas no Artigo 34 enquanto durarem os efeitos da pena.

Art. 30. Para os efeitos previstos neste Estatuto, consideram-se dependentes do associado nas categorias, Titulado, Remido, Cotista ou Contribuinte Geral:

I – Cônjuge, companheiro ou companheira do sexo oposto ou do mesmo sexo;

II – Filhos e enteados menores de 18 (dezoito) anos;

III – Filhos e enteados solteiros, maiores de 18 anos e menor de 24 anos, sem renda própria, desde que comprovada sua condição de estudante universitário;

IV – Pai e mãe maiores de 65 (sessenta e cinco anos) do associado cotista e contribuinte Geral, observadas as exceções previstas neste estatuto;

V – Neto, desde que comprovada dependência econômica e financeira atestadas com 03 (três) provas certificadas com fé pública;

VI - Outras pessoas consideradas dependentes, por resolução do Conselho de Administração e aprovada pela mesa diretora do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IX

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 31. Para fazer parte do quadro social do Esporte Clube Palmeirense, nas categorias de Remido, Cotista e Contribuintes, além de se enquadrar nos dispositivos do Art. 6º, o proponente deverá:

I - Ser apresentado por um Associado;

II - Apresentar a proposta de admissão ao Conselho de Administração devidamente preenchida e assinada, inclusive pelo Associado que o apresentar;

III – Anexar à documentação exigida pelo Conselho de Administração, atestado de antecedentes criminais, fornecido pela Polícia Civil (UAI), do titular e dependentes com maioria civil e atestado médico.

III- a - *Os frequentadores do Parque Aquático deverão ser submetidos a exames médicos com periodicidade anual.* Um dos maiores benefícios ao se exigir este procedimento é, sem dúvida, promover maior segurança para os Associados.

IV - Aceitar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias.

Art. 32. Para julgar a proposta de admissão, o Conselho de Administração observará as seguintes normas:

I - Nomeará uma comissão de sindicância composta de 03 (três) diretores, pertencentes há mais de um ano ao quadro social;

II - A comissão de sindicância diligenciará no sentido de verificar se o proponente atende aos requisitos previstos neste estatuto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e dará seu parecer na própria proposta de admissão;

III – Após o parecer da comissão de sindicância, o Conselho de Administração votará a proposta, em reunião ordinária e em escrutínio aberto;

IV - Será aceito como associado quem obtiver aprovação por maioria simples;

V - Ficará formalizada a admissão com a assinatura da proposta pelo Presidente e 2 (dois) diretores do Conselho de Administração, devendo ser imediatamente incineradas as propostas rejeitadas;

VI – Uma ma vez aceita a admissão do proponente no quadro social e, após comunicado da aprovação, terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagar as obrigações junto à tesouraria, sob pena de ficar sem efeito sua aprovação.

VII – Não caberá recurso da decisão de rejeição de proposta para admissão de associado.

SEÇÃO X

DAS PENALIDADES

Art. 33. O associado ou dependente que infringir o estatuto do Esporte Clube Palmeirense e as normas internas do clube, sujeitar-se-á, conforme a gravidade da falta, as penas de:

- I - Advertência verbal;
- II - Advertência escrita;
- III – Suspensão;
- IV - Exclusão.

Art. 34. Cometida a infração, o associado será afastado preventivamente por até 30 dias, prorrogáveis por igual período, sendo aberto procedimento administrativo para apuração da falta, por iniciativa do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – O Associado infrator receberá de imediato e por escrito o procedimento administrativo relativo à infração e ao afastamento preventivo, conforme determinado no Artigo 34.

Art. 35. A advertência verbal ou advertência escrita serão aplicadas sumariamente ao associado primário, por falta considerada de natureza leve, a juízo do Conselho de Administração.

Art. 36. Será punido com suspensão de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta dias) dias, conforme a gravidade da falta ou caso de reincidência, o associado ou dependente que:

I – Desrespeitar, injuriar ou agredir outro sócio, dependente ou convidado, membros do Conselho de Administração ou de outros poderes do Clube, quando no desempenho de suas funções;

II - Perturbar a ordem, faltar com o decoro, respeito e bom comportamento nas dependências do clube, em seus eventos, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas;

III - apresentar pessoas indignas para o quadro de Associados, com reconhecida má fé.

§ 1º Durante o período de cumprimento da pena de suspensão, o associado não ficará isento do pagamento das mensalidades ou taxa de manutenção.

§ 2º Durante o período de cumprimento da pena de suspensão é vedado o ingresso do associado nas dependências do clube.

Art. 37. Será punido com exclusão do quadro social o associado que:

I - Induzir ou tentar induzir, direta ou indiretamente, o associado a proceder de maneira prejudicial aos interesses do Clube;

II - Deixar de pagar a mensalidade ou a taxa de manutenção por 6 (seis) meses consecutivos, em caso de associado contribuinte;

III - Deixar de pagar a taxa de manutenção ou mensalidade por 12 (doze) meses consecutivos, perdendo também o direito ao título, que reverterá ao Clube, em caso de associado cotista;

OBS – Em ambas as situações anteriores, categorias Contribuinte Geral e Cotista, o Associado Titular será comunicado por escrito e terá 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação, para procurar a secretaria do Clube e quitar seu débito. Ao final do prazo estipulado acima, o Associado que não atender às solicitações deste comunicado deixará de pertencer ao quadro de Sócios do Esporte Clube Palmeirense, cessando qualquer reivindicação pertinente e não haverá nenhuma indenização por parte do Clube.

IV - Deixar de indenizar o clube por quaisquer danos que seja o responsável por si próprio, seus dependentes e convidados;

V - Prejudicar o nome, a imagem ou interesses do clube em decorrência de incontinência pública ou escandalosa dentro ou fora de suas dependências;

VI – Usar ou traficar drogas ilícitas nas dependências do Clube;

VII – Praticar dentro das dependências do clube qualquer conduta que cause perigo para os associados;

VIII - Sofrer condenação por crime infamante;

IX - Incurrir em reincidência.

Art. 38. No processo administrativo para apuração de falta disciplinar é garantido ao associado o seu direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 39. São consideradas dependências do clube a sede social, a praça de esportes e recreação, o ginásio poliesportivo, o estádio de futebol, e quaisquer outros imóveis que o clube vier a possuir.

Art. 40. As penalidades de suspensão e exclusão serão aplicadas pelo Conselho de Administração e registradas na ficha cadastral do associado, após conclusão do processo administrativo que lhe assegure a ampla defesa e o contraditório, inclusive com os recursos previstos neste estatuto.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DO CLUBE, SUA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 41. São órgãos do Esporte Clube Palmeirense:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Conselho de Administração;

IV – Conselho Fiscal

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 42. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo do Clube, composta pela totalidade dos associados das categorias previstas nos I, II, III e IV do art. 7º deste estatuto e aptos, nos termos das disposições estatutárias, tendo poderes para decidir e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa do Clube, sendo suas decisões vinculantes e *erga omnes*.

Art. 43. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Destituir o Conselho de Administração;

II – Alterar o Estatuto;

III – Deliberar sobre dissolução da associação;

IV – Deliberar sobre a fusão do Clube, sua incorporação ou o desmembramento de seus bens imóveis;

V – Eleger, trienalmente, os Conselhos Deliberativo, Fiscal e de Administração;

§ 1º Para as deliberações sobre as matérias a que se referem os incisos I, III e IV deste artigo será observado o quórum, em primeira chamada, de maioria absoluta dos associados aptos e, em segunda chamada, trinta (30) minutos depois, com quórum de 1/3 (um terço) dos associados aptos a votar.

§ 2º Para as aprovações das matérias a que se referem os incisos II, e V deste artigo será observado o quórum de 1/5 (um quinto) dos associados aptos a votar.

§ 3º Para a eleição referida no inciso V, a assembleia estará constituída com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados aptos, que votarão secretamente, sendo proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 4º Para outras deliberações estará constituída a assembleia, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados aptos e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com 1/5 (um quinto) dos associados aptos, considerando aprovada a matéria em deliberação pela maioria simples dos votos dos associados.

§ 5º Não atingido o quórum estabelecido para a deliberação, a Assembleia Geral não será instalada, devendo ser providenciado novo edital de convocação.

Art. 44. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração e a Extraordinária poderá ser convocada:

I – Pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal;

II – Pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal;

III – Por 1/5 (um quinto) dos associados aptos e das categorias previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 7º deste estatuto.

Art. 45. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante editais afixados em locais apropriados nas dependências do Clube, e publicação na imprensa local.

§ 1º Dos editais de convocação de Assembleias Gerais deverão constar:

I - A denominação do Clube;

II - O dia e a hora da Assembleia, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre nas dependências onde funciona a secretaria do Clube;

III - A sequência ordinal das convocações;

IV - O número de associados habilitados ao voto;

V - A ordem do dia dos trabalhos;

VI – O prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação do teor do edital;

VII – A assinatura do responsável pela convocação.

Art. 46. A sessão da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será sempre aberta pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-presidente, que solicitará aos associados presentes a indicação de um associado para presidí-la. Este, por sua vez, escolherá um de seus pares para Secretário e, em caso de eleição, pedirá aos presentes que indiquem 2 (dois) Escrutinadores para fazer a apuração dos votos.

Parágrafo único. Ocorrendo a ausência ou impedimento do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo abrir a Assembleia Geral.

Art. 47. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, funcionará com voto unitário e não será permitido voto por procuração.

Art. 48. Os dependentes não poderão votar e ser votados.

SUBSEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 49. A Assembléia Geral Ordinária será realizada:

I - Anualmente, no primeiro trimestre após o término do ano social, para deliberar sobre prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, compreendendo:

- a) Balanço e demonstrativo de resultados;
- b) Relatório anual da gestão;
- c) Plano de atividades para o exercício seguinte.

II – Trienalmente, no mês de novembro do último ano do mandato vigente, para eleger o Presidente e o Vice - presidente do Conselho de Administração, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

III – Todos os candidatos elencados no inciso II deste Artigo quando de sua posse, deverão assinar termo específico que ateste seu conhecimento e aceitação irrestritos do presente Estatuto e do Regimento Interno do Clube.

§ 1º A assembléia Geral Ordinária será instalada e ficará legalmente constituída, na hora marcada, com a presença da maioria absoluta dos associados aptos e, depois de 30 minutos, com qualquer número, considerando aprovada a matéria em deliberação pela maioria simples dos votos dos associados.

§ 2º Em caso de eleição prevista no inciso II deste artigo, a assembleia estará constituída e deliberada com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados aptos, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 3º Depois de anunciada a chapa vencedora, a Diretoria de Administração deverá colocar à sua disposição, no primeiro dia útil após a eleição, a situação financeira, terceirizações, contratos e medidas em andamento referente à manutenção e obras, inclusive a disponibilidade financeira para organização da solenidade de posse.

§ 4º Os Conselhos de Administração e Fiscal eleitos, tomarão posse na 2ª quinzena de janeiro subsequente as eleições.

§ 5º A posse do Conselho Deliberativo eleito acontecerá em até 15 (quinze) dias após a eleição, conforme Art 55.

SUBSEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 50. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e deliberará sobre assuntos de relevante interesse do clube.

Art. 51. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Destituir o Conselho de Administração;
- II – Alterar e aprovar o Estatuto;
- III – Deliberar sobre dissolução da associação;
- IV – Deliberar sobre a fusão do Clube, sua incorporação ou o desmembramento de seus bens imóveis;
- V – Votar recurso de associado quando apenado com exclusão.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 52. O Conselho Deliberativo, eleito trienalmente pela Assembleia Geral, representa a manifestação coletiva dos associados e é composto:

I – Pelos ex-presidentes do Conselho de Administração, na condição de conselheiros natos, observadas as seguintes exigências:

- a) Tenham exercido a presidência do Conselho de Administração pelo menos por 01 (um) mandato completo e tenha suas prestações de contas aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Permaneçam vinculados a uma das categorias de Associado do Clube e estejam em dia com a Tesouraria.

§ 1º Os Conselheiros Natos são isentos de pagamento da taxa de manutenção ou mensalidades.

§ 2º A presença do Conselheiro Nato é considerada para quórum em todas as reuniões do Clube.

II – Por 55 (cinquenta e cinco) associados, eleitos pela Assembleia Geral, na condição de conselheiros efetivos, sendo 40 (quarenta) titulares e 15 (quinze) suplentes, que atendam às condições de elegibilidade exigidas pelo estatuto.

§ 1º Pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo devem ser brasileiros natos ou naturalizados.

§ 2º Pelos menos 50% (Cinquenta por Cento) dos membros eletivos devem pertencer à categoria de Associado Cotista.

§ 3º As vagas que se derem, por qualquer causa, na vigência do triênio, serão preenchidas pelos suplentes.

Art. 53. A mesa diretora do Conselho Deliberativo será constituída pelo seu Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos em escrutínio secreto ou, por aclamação, em caso de chapa única, podendo concorrer a esses cargos os Conselheiros Natos e os Efetivos.

§ 1º A mesa diretora do Conselho Deliberativo ficará isenta do pagamento da taxa de manutenção ou mensalidade, enquanto seus membros estiverem exercendo o cargo.

Art. 54. O mandato da mesa diretora terá a mesma vigência do Conselho Deliberativo.

Art. 55. A primeira reunião do novo Conselho Deliberativo acontecerá em até 15 (quinze) dias após a eleição, quando será eleita a sua mesa diretora, e será aberta pelo Presidente do Conselho de Administração em exercício, que solicitará de seus membros a indicação de um Conselheiro para presidí-la.

§ 1º O conselheiro indicado nomeará um de seus pares para secretário e solicitará dos demais a indicação de 2 (dois) escrutinadores.

§ 2º Em caso de empate na votação haverá novo escrutínio no qual somente se votará nos candidatos empatados. Havendo outro empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

§ 3º Efeutada a apuração dos votos, o presidente proclamará os eleitos e o secretário lavrará na ata o termo de posse, que será por eles assinado.

§ 4º A respectiva ata dessa será assinada pelos conselheiros natos e efetivos e por qualquer dos presentes que desejar fazê-lo.

Art. 56. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

a) Anualmente, na 2ª quinzena de fevereiro, para tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal e emitir seu parecer, antes de seu encaminhamento para a Assembleia Geral, sobre:

- 1) Balanço e demonstrativo de resultado;
- 2) Relatório anual da gestão;
- 3) Plano de atividades para o exercício seguinte;

II – Extraordinariamente:

b) Trienalmente, após as eleições, para dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho de Administração e ao Conselho fiscal, em solenidade específica;

c) Sempre que houver necessidade e para cumprimento de finalidades estatutárias, por convocação de iniciativa do seu Presidente ou solicitação do Presidente do Conselho de Administração;

d) Por convocação promovida por 1/5 (um quinto) dos Associados devidamente habilitados.

Art. 57. O Conselho Deliberativo será convocado pelo seu Presidente ou substituto legal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, feita por intermédio da imprensa, mídia eletrônica (WhatsApp) ou de avisos impressos, mediante recibo.

Art. 58. Na convocação para a reunião do Conselho Deliberativo deverá constar local, dia e hora de sua realização, a sequência ordinal das convocações e os assuntos a serem tratados.

Art. 59. O Conselho Deliberativo funcionará, em primeira convocação, com a presença de conselheiros efetivos e natos que atinja a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois, com o mínimo de 1/3 (um terço).

Parágrafo único - Para o disposto no parágrafo único do art. 13 exigir-se-á a presença de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 60. Nas sessões do Conselho Deliberativo será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- I - Leitura e aprovação da ata anterior;
- II - Exposição, discussão e votação do assunto para a qual foi convocada;
- III - Exposição, discussão e votação de outros assuntos de interesse do Clube.

Art. 61. As resoluções do Conselho Deliberativo serão por aclamação ou outra forma de manifestação de seus membros, prevalecendo a maioria simples de votos dos membros Efetivos e Natos presentes.

Parágrafo único. Admite-se que as resoluções e votações sejam por aclamação, em caso de eleição com única chapa concorrente, ou outra forma de manifestação da vontade de seus membros.

Art. 62. As atas das reuniões do Conselho Deliberativo serão assinadas pelo seu Presidente ou substituto legal e seu Secretário e, quando houver eleições, também pelos Escrutinadores.

Art. 63. Nas ausências dos membros da mesa diretora do Conselho Deliberativo, os presentes indicarão, dentre eles, quais os substituirão, sendo a abertura da sessão feita pelo Conselheiro de maior idade.

§ 1º Ocorrendo renúncia ou destituição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto legal, convocará extraordinariamente o Conselho Deliberativo que, dentre seus membros, realizará eleição para provimento dos cargos, na forma do art. 55 deste estatuto.

§ 2º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, caberá ao 1º Secretário do Conselho Deliberativo fazer a convocação.

Art. 64. Os Conselheiros que aceitarem participar do Conselho de Administração, em cargos não eletivos, deverão solicitar licença do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Ser-lhes-á facultado reassumir o mandato ao se desobrigarem dos cargos assumidos, retornando os substitutos à condição de suplentes, com os devidos registros na Ata da reunião.

Art. 65. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

Parágrafo único. As vagas que ocorrerem, por qualquer causa, na vigência do triênio, serão preenchidas pelos suplentes.

Art. 66. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Trienalmente, na segunda quinzena de janeiro, após as eleições, dar posse aos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal, em sessão solene;

II - Apreciar e emitir parecer sobre o Balanço, o Demonstrativo de Resultado, o Relatório Anual da Gestão e o Plano de Atividades para o exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, após a análise e parecer do Conselho Fiscal;

III - Recomendar, propor e apreciar propostas para alteração do estatuto social;

IV - Cumprir e fazer cumprir o presente ESTATUTO, as leis, regimentos e outras normas legais pertinentes;

V - Aprovar ou rejeitar a indicação para Associado Titulado e a concessão de título de Associado Remido;

VI - Convocar qualquer membro do Conselho de Administração para prestar informações que julgar necessárias.

VII - Administrar o Clube, por seu Presidente ou substituto legal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no caso de renúncia ou destituição do Presidente e do Vice-presidente do Conselho de Administração, providenciando, neste período, a eleição e posse dos substitutos;

VIII – Julgar recursos de Associados;

IX - Aprovar aquisição ou alienação de bens imóveis;

X - Autorizar a alienação ou baixa de bens móveis do Clube;

XI - Aprovar contratação de financiamentos para obras junto às instituições financeiras;

XII – Autorizar a realização de contratos onerosos pelo Conselho de Administração, para serem liquidados pela próxima administração, em observância ao disposto no art. 106 deste estatuto;

XIII - Aprovar e autorizar a emissão de títulos de Sócio Proprietário, em observância ao disposto no art. 107 deste estatuto;

XIV – Os Conselheiros poderão apresentar propostas de Plano Diretor para o Clube, e este deverá ser analisado, discutido e colocado em votação e se aprovado, enviar o mesmo ao Conselho de Administração para execução, quando possível.

XV – Apreciar as indicações feitas pelo presidente do Conselho de Administração, para os cargos não eletivos de que trata o artigo 83 inciso III podendo vetar nomes, por motivo justo e fundamentado.

XVI - Resolver os casos omissos.

Art. 67. Compete também ao Conselho Deliberativo propor a destituição do Presidente e Vice-presidente do Conselho de Administração quando, em sessão especialmente convocada para esse fim, e com a presença da maioria de seus membros, julgar que não estejam desempenhando suas funções de acordo com o Estatuto e os regulamentos do Clube.

§ 1º Caso a decisão seja favorável à destituição, o Conselho Deliberativo fará convocação imediata da Assembléia Geral Extraordinária para votação da proposta, como determina o inciso I do art. 51 deste estatuto.

§ 2º Se votada e aprovada à destituição do Presidente e do Vice-presidente de Administração, o Conselho Deliberativo administrará o Clube, de acordo com o inciso VII do art. 66.

Art. 68. Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Convocar o Conselho que preside, ordinária ou extraordinariamente;
- II Convocar Assembleia Geral Extraordinária;
- III - Administrar o Clube nas hipóteses previstas neste estatuto;
- IV - Assinar as correspondências, juntamente com o 1º Secretário;
- V - Assinar e rubricar os livros do órgão;
- VI - Proceder à abertura de Assembléia Geral, nas ausências ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente do Conselho de Administração.

Art. 69. Compete ao vice-presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Substituir o presidente, assumindo todas as suas atribuições, em suas faltas e impedimentos legais ou quando solicitado;
- II - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

Art. 70. Compete ao 1º Secretário do Conselho Deliberativo:

- I - Lavrar as atas das reuniões do órgão, levando-as nas reuniões subsequentes para aprovação;
- II - Providenciar para que as correspondências recebidas tenham seu trâmite legal e expedir as que lhe forem determinadas;
- III - Convocar Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos, ocorrendo renúncia ou destituição do Presidente do Conselho Deliberativo e do Vice-presidente.

Art. 71. Compete ao 2º Secretário do Conselho Deliberativo:

- I – Auxiliar o 1º Secretário em suas funções e substituí-lo em seus impedimentos legais.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 72. O Esporte Clube Palmeirense será administrado por um Conselho de Administração, eleito trienalmente e composto de associados em pleno gozo de seus direitos, conforme as disposições estatutárias.

§ 1º Só poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do

Conselho de Administração, os associados das categorias constantes dos incisos I, II, III e IV (este na condição de Contribuinte Geral) do Art. 7.º deste estatuto, que tenham pertencido a um dos conselhos do Clube por pelo menos um mandato completo.

§ 2º Serão observadas obrigatoriamente as exceções e impedimentos previstos neste estatuto.

Art. 73. O Presidente do Conselho de Administração disporá de Diretores e assessores, para auxiliá-lo no desempenho de suas funções, cujos nomes e titularidades serão de sua livre nomeação e definição.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e seus assessores estarão isentos do pagamento da taxa de manutenção ou mensalidades, enquanto estiverem participando do cargo.

Art. 74. O Conselho de Administração é composto de:

- I – Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- VII - Diretor Social e Cultural;
- VII - Diretor Jurídico;
- IX- Diretor de Futebol;
- X - Diretor de Esportes Especializados;
- XI- Diretor do Parque Aquático e Patrimônio;

§ 1º É vedado o exercício dos cargos de 1º e 2º tesoureiros por cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 75. Os membros do Conselho de Administração poderão dispor de assessores para auxiliá-los no desempenho de suas funções, sem direito a voto nas reuniões deste Conselho e qualquer remuneração.

Art. 76 - O Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Administração poderão ser reeleitos para um único mandato subsequente.

Parágrafo único. No caso de vacância da presidência, a complementação do mandato por tempo inferior a 1 (um) ano, não será considerada para efeito de reeleição.

Art. 77. A eventual renúncia ou destituição do Presidente do Conselho de Administração implica na renúncia dos membros de sua nomeação, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos substitutos.

Art. 78. Compete ao Conselho de Administração:

- I - Administrar e superintender os trabalhos e bens do Clube, nomear comissões, promover por todos os meios o engrandecimento do Clube;
- II - Orçar, regular e autorizar as despesas do Clube,
- III - Planejar e controlar a receita e a despesa;
- IV - Organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com as leis e regulamentos das entidades a que os mesmos estiverem filiados;
- IV - Decidir sobre as propostas para admissão de Associados, após analisadas pela Comissão de Sindicância;
- V - Elaborar, em conjunto com seus diretores e modificar, sempre que houver necessidade, os Regulamentos Internos;
- VI - Apresentar ao Conselho Fiscal, mensalmente, até a segunda quinzena

subsequente, para exame e parecer, o Balanço e Demonstrativo de Resultado;

VII - Apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, até a segunda quinzena de janeiro, para exame e parecer:

- a) Relatório Anual da Gestão;
- b) Plano de Atividades para o ano seguinte.

VIII - Apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos Associados ou de pessoas que mereçam a indicação para Associados Titulados, com seu parecer;

IX - Aplicar aos Associados as penalidades previstas neste estatuto e Regimento Interno, após prévio procedimento administrativo, garantindo-lhes a ampla defesa e o contraditório;

X - Conceder licença aos seus membros, quando por motivo justificado, até o máximo de 3 (três) meses;

XI - Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário;

XII - Guardar sigilo dos assuntos tratados em reuniões, quando de caráter reservado;

XIII - Autorizar ou não a emissão de convites (Parque Aquático) para residentes fora do município da sede do Clube.

XIV - Resolver os casos omissos.

Art. 79. O Presidente do Conselho de Administração prestará ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que forem solicitados, facultando-lhes ainda o acesso a todos os documentos e livros, a fim de que possam cumprir suas atribuições e atenderá à convocação para as reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 80. Todas as resoluções do Conselho de Administração serão lavradas em ata que, após aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da reunião, devendo todos os membros presentes assinar o Livro de Presença.

Art. 81. Nas reuniões do Conselho de Administração será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- I - Leitura e aprovação da ata anterior;
- II - Exposição e discussão da pauta da reunião;
- III - Informes da secretaria;
- IV - Informes da Tesouraria;
- V - Outros assuntos de interesse do Clube.

Art. 82. Perderá direito ao cargo o membro eleito ou nomeado que:

I – Não entrar em exercício dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, salvo por motivo justificado.

II - Por motivo não justificado, faltar às reuniões para as quais foi convocado;

III – Demonstrar inadaptação ou cometer grave irregularidade no exercício de seu cargo.

Art. 83. Compete ao presidente:

I - Superintender os atos administrativos e providenciar suas divulgações e, trienalmente, providenciar as convocações e os avisos previstos neste estatuto;

II - Convocar e presidir todas as reuniões do Conselho de Administração;

III – Encaminhar, na semana seguinte à sua eleição, para aprovação do Conselho Deliberativo, os nomes indicados para diretores e assessores que comporão o conselho;

IV - Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, conforme as disposições estatutárias;

V - Abrir as sessões das Assembléias Gerais, na forma prevista neste estatuto.

VI - Convocar o novo Conselho Deliberativo para sua primeira reunião, quando será eleita sua mesa diretora;

VII - Representar o Clube em suas relações externas e em juízo, podendo designar substituto;

VIII - Assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro ou com um Procurador legalmente constituído, os cheques, contratos e demais documentos que importarem em responsabilidade pecuniária;

IX - Emitir procurações, através de instrumento público, para outros membros do Conselho de Administração, a fim de que os mesmos, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro, possam assinar cheques e outros documentos;

X - Assinar, juntamente com o 1º Secretário, os diplomas e as comunicações de penalidades;

XI - Visar, juntamente com o 1º Secretário, as propostas aprovadas de associados admitidos, comunicando-lhes o fato por ofício;

XII – Rubricar os livros da secretaria e tesouraria, juntamente com o 1º tesoureiro;

XIII - Prestar ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo todas as informações que lhe forem solicitadas, em obediência à disposição estatutária.

XIV- Submeter à análise e aprovação do Conselho Deliberativo:

a) Documentos sobre convênios;

b) Quaisquer propostas de financiamentos e ou empréstimos;

c) Projetos para obras de vulto e contrato onerosos;

d) Proposta para emissão de títulos de sócio proprietário.

XV - Passar a presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo temporariamente, por motivo justificado;

XVI-Resolver, *ad referendum* do Conselho de Administração, os assuntos urgentes;

XVII - Solicitar de seus diretores relatórios das atividades dos respectivos departamentos;

XVIII - Contratar ou dispensar funcionários do Clube;

XIX - Elaborar anualmente o Plano de Atividades para o exercício seguinte e o Relatório Anual da Gestão;

XX - Elaborar, em conjunto com os Diretores, os Regimentos Internos de cada Departamento do Clube, os quais completarão as disposições deste Estatuto.

Art. 84. Compete ao vice-presidente:

I - Substituir o presidente, assumindo todas as suas atribuições, em suas faltas e impedimentos legais ou quando solicitado;

II - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

Art. 85. Compete ao 1º Secretário:

I - Supervisionar os trabalhos da secretaria;

II - Lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e assiná-las juntamente com o Presidente;

III - Prestar os informes do seu setor nas reuniões do Conselho de Administração e ao Presidente do mesmo sempre que for necessário;

IV - Requisitar do 1º Tesoureiro tudo quanto for necessário ao bom expediente da secretaria;

V - Apresentar, desde que solicitado pelo Presidente, relatórios da secretaria;

VI - Assinar com o Presidente diplomas e comunicações de penalidades

impostas aos Associados;

VII – Substituir o presidente, caso o vice-presidente esteja impedido de fazê-lo, respeitadas as limitações estatutárias;

VIII - Comunicar ao Conselho Deliberativo a renúncia do Presidente e/ou do Vice-presidente ou seus afastamentos dos cargos por mais de 60 (sessenta) dias;

IX - Visar, juntamente com o Presidente do Conselho de Administração, as propostas dos Associados admitidos;

X - Rubricar, também com o Presidente do Conselho de Administração, os livros da secretaria.

Art. 86. Compete ao 2ª Secretário:

I - Substituir o 1º secretário, assumindo todas as suas atribuições, em suas faltas e impedimentos legais ou quando solicitado;

II - Auxiliar o 2º secretário no desempenho de suas atribuições.

Art. 87. Compete ao 1º tesoureiro:

I - Supervisionar os serviços gerais da tesouraria;

II – Recolher em instituições financeiras o numerário disponível, providenciando sempre uma aplicação segura e vantajosa dos recursos;

III - Responder civilmente pelos valores do Clube que lhe estão confiados;

IV - Propor ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as receitas do Clube;

V - Dirigir, em conjunto com o Diretor Social, a fiscalização da portaria da Sede Social, em dias de festividade e eventos promovidos pelo Clube;

VI - Assinar, juntamente com o Presidente do Conselho de Administração, ou com um procurador devidamente constituído, os cheques e os demais documentos que importarem em responsabilidade pecuniária;

VII - Elaborar e afixar, em local visível, na secretaria do Clube, balancetes mensais, para conhecimento dos Associados;

VIII - Prestar ao Conselho de Administração as informações de seu setor;

IX - Rubricar, juntamente com o Presidente do Conselho de Administração, os livros da Tesouraria.

Art. 88. Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Substituir o 1º Tesoureiro, assumindo todas as suas atribuições, em suas faltas e impedimentos legais ou quando solicitado;

II - Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições;

III - Dirigir, em conjunto com os Diretores da área de Esportes ou com seus assessores, por eles designados, as portarias e bilheterias quando de eventos esportivos.

Art. 89. Compete ao Diretor Social e Cultural:

I - Superintender o departamento social do Clube;

II - Organizar e dirigir as reuniões de natureza social, devidamente autorizadas pelo Conselho de Administração;

III - Propor ao Conselho de Administração medidas que visem estreitar as relações entre os Associados e o desenvolvimento social do Clube;

IV - Dirigir, sempre que possível, com o 1º Tesoureiro, a fiscalização da portaria da Sede Social em dias de eventos;

V - Elaborar o Regimento Social Interno, submetendo-o ao Presidente do Conselho de Administração.

VI – Promover reuniões de caráter cultural e cívico;

VII – Trabalhar em conjunto com toda a Diretoria administrativa para melhor

divulgação das reuniões mencionadas no inciso anterior;

Art. 90. Compete ao Diretor Jurídico:

- I - Providenciar e analisar contratos a serem firmados pelo Clube;
- II – Representar o clube, judicial e extrajudicialmente, investido de poderes pelo presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, na forma estatutária, perante qualquer órgão do Poder Judiciário ou da administração pública federal, estadual ou municipal;
- III – Prestar assistência jurídica aos órgãos do clube, quando solicitado;
- IV – Manter os órgãos do clube sempre informados sobre a atualização do ordenamento jurídico.

Art. 91. Compete ao Diretor de Futebol:

- I - Dirigir pessoalmente ou, por intermédio de um assessor, juntamente com o 2º Tesoureiro, as portarias e bilheterias quando de eventos esportivos;
- II - Organizar e supervisionar todas as atividades das categorias relacionadas com o futebol;
- III - Comunicar ao Conselho de Administração as faltas cometidas pelos jogadores e atletas, propondo penalidades de acordo com o art. 34 e o Regimento Interno;
- IV – Advertir ou fazer retirar de campo os jogadores que desrespeitarem suas ordens e de seus assessores ou que se portarem inconvenientemente por ocasião dos treinamentos ou jogos;
- V - Acompanhar, quando possível, as delegações e representações esportivas do Clube;
- VI – Organizar as competições esportivas, incentivar o esporte e outras atividades afins;
- VII - Propor ao Conselho de Administração orçamento anual do seu departamento;
- VIII – Requisitar do presidente do Conselho de Administração o material esportivo necessário;
- IX - Delegar poderes aos seus assessores para agirem em seu nome, exceto votar em reuniões do Conselho de Administração;
- X - Fornecer à secretaria do Clube relação dos atletas em atividade, comunicando, de imediato, as alterações ocorridas.

Art. 92. Compete ao Diretor de Esportes Especializados:

- I – As mesmas atribuições previstas nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo anterior, correspondentes a sua área de atuação;
- II - Organizar e supervisionar todas as atividades esportivas de seu departamento, realizadas no ginásio poliesportivo e em outros locais, estando sempre em contato com a secretaria para verificação da agenda de eventos;
- III - Manter um controle semestral do inventário de materiais esportivos de seu departamento;
- IV - Responsabilizar-se pelas ações de seus assessores e colaboradores referentes a guarda de materiais em geral e de chaves do ginásio poliesportivo ou de outros locais;
- V - Supervisionar o ginásio poliesportivo no que se refere à manutenção e reparos, apresentando sugestões para melhorias da segurança dos atletas e do público, mantendo para isso estreito relacionamento com o Diretor de Patrimônio.

Art. 93. Compete ao Diretor do Parque Aquático e Patrimônio:

- I - Acompanhar as atividades esportivas realizadas na Praça de Esportes;
- II - Apresentar ao Conselho de Administração o orçamento anual de seu departamento e monitorar a necessidade de aquisição e o consumo de materiais e utensílios para manutenção;

III - Acompanhar o serviço de bar, analisando a qualidade e preço dos produtos fornecidos e o atendimento aos Associados.

IV – Cuidar para que os bens móveis e imóveis do Clube estejam sempre em perfeitas condições e zelar pela conservação trazendo atualizado o cadastro dos mesmos;

V – Providenciar reparos necessários;

VI – Acompanhar execução de obras em Geral na Praça de Esportes;

VII – Relacionar, com valores e data de aquisição, os bens móveis do Clube considerados imprestáveis, irrecuperáveis e obsoletos, enviando a relação ao Conselho Fiscal que, após seu parecer, a encaminhará ao Conselho Deliberativo para apreciação, com vistas à sua alienação ou baixa.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 94. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos na forma prevista neste estatuto e, preferencialmente, familiarizados com as atividades que exercerão.

§ 1º É vedado participar do Conselho Fiscal cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração e dos Tesoureiros.

§ 2º Os membros efetivos do Conselho Fiscal estarão isentos do pagamento de mensalidade ou taxa de manutenção enquanto estiverem ocupando os cargos.

Art. 95. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, para examinar os livros, documentos e balancetes e, extraordinariamente, quando necessário;

II - Fiscalizar a contabilidade e os atos administrativos que se relacionarem com as finanças do Clube;

III - Providenciar a convocação do Conselho Deliberativo, quando ocorrerem motivos graves e urgentes;

IV - Emitir parecer sobre o Balanço e o Demonstrativo de Resultado do exercício findo;

V – Emitir parecer sobre o Relatório Anual da Gestão e o Plano de Atividades para o exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração;

VI - Após exame e emissão de parecer sobre os documentos mencionados nos incisos IV e V deste artigo, encaminha-los tempestivamente ao Conselho Deliberativo, para cumprimento das providências estabelecidas neste estatuto;

VII - Comunicar ao Conselho Deliberativo as irregularidades administrativas ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas;

VIII - Examinar e emitir parecer sobre a relação de bens móveis para alienação ou baixa, elaborada pelo Diretor do Parque Aquático e de Patrimônio, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 96. É assegurado ao associado ou dependente maior, punido na forma deste estatuto, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da punição, não gerando efeito suspensivo da pena, o direito de interpor:

I - Recurso ao Conselho Deliberativo;

II - Recurso à Assembleia Geral, em caso de pena de exclusão aplicada ao associado, mantida pelo Conselho Deliberativo.

Art. 97 - Os recursos referidos nos incisos I e II do art. 97 deste estatuto serão redigidos em duas vias, assinados pelo associado recorrente, seu responsável legal ou procurador constituído e protocolados na secretaria do Clube que fará os autos, imediatamente, conclusos ao órgão competente.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 98. A eleição dos órgãos do Clube será realizada pela Assembleia Geral, devidamente convocada para esse fim, na forma e segundo os critérios e procedimentos previstos neste Estatuto.

Art. 99. São admitidas a registros apenas chapas completas, com a indicação dos nomes dos candidatos aos cargos do Conselho Deliberativo, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, sendo vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.

§ 1º O requerimento de registro de chapa, em modelo próprio, com as respectivas concordâncias dos candidatos em participar das eleições, será dirigido à secretaria do clube, mediante protocolo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da Assembleia Geral.

§ 2º Somente poderá integrar chapa o associado que atender cumulativamente as condições de elegibilidades previstas neste Estatuto.

§ 3º A análise e aprovação de registro das chapas será feito pela comissão eleitoral acompanhada de um funcionário (a) da secretaria do Clube, no dia seguinte ao encerramento do registro e havendo qualquer anormalidade será imediatamente comunicada ao responsável pela chapa, que terá um (01) dia útil para as devidas correções.

§ 4º Após aprovação do registro da chapa, a substituição de candidato só será permitida em caso de, renúncia, morte ou inelegibilidade. O candidato que renunciar em determinada chapa, não poderá integrar outra chapa, no mesmo pleito.

Art. 100. A Comissão Eleitoral é composta de 3 (três) conselheiros, com conhecimento em processo eleitoral e que não integrem qualquer das chapas concorrentes, indicados pela mesa diretora do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A Comissão Eleitoral deverá zelar pela boa imagem da Instituição, bem assim pelo cumprimento das determinações adotadas, providenciando, para esse fim, junto às autoridades públicas, a retirada imediata das propagandas consideradas irregulares.

§ 2º - A Comissão Eleitoral tem como atribuição fiscalizar a propaganda eleitoral dos candidatos, exercendo poder de polícia no âmbito do Esporte Clube Palmeirense, no período

que antecede e durante as eleições, além de julgar as representações feitas por causa de abusos, condutas vedadas e propaganda irregular.

Art. 101. A votação será realizada mediante a utilização de cédula única, contendo as chapas concorrentes, apenas com os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, na ordem em que foram registradas, com uma só quadrícula ao lado de cada denominação, e agrupadas em colunas.

Art. 102. Em caráter suplementar, caso seja necessário, poderá ser editada resolução, pelo Conselho Deliberativo, para regular e dispor sobre as eleições no Esporte Clube Palmeirense.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103. É vedado ao Conselho de Administração iniciar obras de vulto, assim como firmar contratos onerosos, em especial para serem executados ou liquidados pela próxima administração, salvo com prévia autorização e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 104 A emissão de títulos de "Sócio Proprietário" será obrigatoriamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, observando-se que:

I - Só poderá haver emissão com destinação financeira expressamente definida, contendo as justificativas para a emissão, o detalhamento da aplicação das receitas, a quantidade de títulos a emitir e o valor unitário, a cargo do Conselho de Administração;

II - Os títulos serão nominativos a pessoas físicas e a elas transferíveis por via de sucessão ou por atos *inter-vivos*, com observação das disposições estatutárias, no que couber.

Art. 105. O Clube poderá ser dissolvido somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação dos Associados, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

§ 1º - Resolvido pela dissolução e, depois de liquidados os débitos do Clube e indenizados os associados cotistas em dia com a Tesouraria do Clube, todos os seus bens e valores remanescentes serão destinados a favor de entidades congêneres e ou filantrópicas, que sejam sediadas neste Estado, qualificadas como de utilidade pública e definidas em Assembleia Geral Extraordinária específica.

§ 2º Os troféus, taças, medalhas, pavilhões, arquivos e objetos de arte serão doados à Prefeitura Municipal de Ponte Nova, caso não exista entidade que especificamente se dedique à guarda de objetos e documentos históricos e à perpetuação da memória do Município.

Art. 106. O Clube festejará seu aniversário no mês de outubro.

Art. 107. Qualquer dependência do Clube poderá ser cedida a terceiros ou outras entidades para a realização de eventos, mediante condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Em caso de convênio, o documento que o formalizará será submetido à análise e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 108. Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pelo Clube, sendo responsáveis somente pelo pagamento da taxa de admissão e mensalidade.

Art. 109. As funções de Presidente, Conselheiro, Diretor e Assessor não poderão ser, de modo algum, remuneradas.

Art. 110. O presente Estatuto só poderá ser alterado em cumprimento às

leis vigentes ou em forma de emenda, sugerida por proposição assinada, acompanhada de relatório com exposição de motivos e dirigida ao Conselho Deliberativo, que apreciará e emitirá parecer.

§ 1º Em caso de parecer favorável caberá ao Conselho Deliberativo redigir a alteração ou inclusão e submetê-la à apreciação da Assembleia Geral.

§ 2º Para essa finalidade a Assembleia Geral Extraordinária se instalará e deliberará conforme previsão estatutária.

§ 3º Após a aprovação pela Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo introduzirá a modificação no Estatuto e solicitará ao Conselho de Administração que providencie o competente registro em cartório.

Art. 111. O presente Estatuto é oriundo do primeiro estatuto do Esporte Clube Palmeirense, elaborado em 29/07/1945, averbação nº 30, livro A-1, no Cartório do Reg. Civil das Pessoas Jurídicas, na data de 14/09/1945, que foi reformulado em 20/10/1958, averbação nº 2233, fl. 118, no CRCPJ; -19/06/1961, averbação nº 89, 1º A-1, no CRCPJ; -06/12/1982, averbação nº 113, 1º A-1, no CRCPJ; -01/12/1993, averbação nº 450, 1º A-1, no CRCPJ; Em Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 16/05/2004 e 21/11/2004, foi alterado, para cumprimento da *Lei nº 10.406, de 10/01/2002*, que modificou o Código Civil Brasileiro, averbação no Cartório de RCPI, em 22/12/2004, protocolo 12.181; Em Assembleia Geral realizada em, 10 de abril de 2022 foram aprovadas modificações, incluindo sua adequação.

Constitui-se na lei orgânica do ESPORTE CLUBE PALMEIRENSE, a que todos os Associados são obrigados a cumprir e fazer cumprir. Entrará em vigor após registro no Cartório competente, na forma da Lei.

Ponte Nova, 10 de abril de 2022.

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO:

Luiz Alberto Nunes Brangione _____

COMISSÃO PARA REVISÃO DO ESTATUTO:

Dr. Luiz Ângelo F. do Nascimento _____

Dr. Paulo Augusto Malta Moreira _____

José Maria de Oliveira Fontes _____

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Carlos Roberto Cândido de Oliveira _____

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Carlos Antonio da Silva _____